



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 25 de maio de 2026.

### TERMO DE CONTRATO Nº 201/2026

**Processo Administrativo:** PMC.2026.00035190-51

**Interessado:** Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Modalidade:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação

**Fundamento legal:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA Campinas, para a prestação contínua dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e regulação aplicável.

1.2. A unidade atualmente atendida é o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal – DPBEA, Código do Consumidor nº 1.987.304, localizado na Rua dos Jequitibás, s/nº, Vila Boa Vista – Campinas/SP, conforme Termo de Referência (SEI nº 18706048).

1.3. O serviço será prestado sob o regime de demanda por consumo, conforme medições efetivadas pela concessionária.

1.4. O endereço da unidade poderá ser alterado conforme necessidade da Administração Pública Municipal, mediante comunicação formal à concessionária.

## **SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada, em cada exercício financeiro, à comprovação da existência de créditos orçamentários suficientes para atendimento das despesas decorrentes.

## **TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O contrato possui valor estimado, determinado pela natureza tarifária e regulada do serviço, sendo o desembolso condicionado ao consumo efetivamente medido, não caracterizando obrigação de pagamento mínimo.

3.2. Estimativa anual baseada no histórico médio de consumo, exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não gerando obrigação mínima de pagamento

## **QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

231000.23110.18.541.3035.4209.0000.1.3.3.90.39 – Fonte 01.100-000

4.2. Nos exercícios subsequentes, a execução ficará condicionada à consignação de dotações próprias nos respectivos Orçamentos-Programa, com comprovação formal da disponibilidade orçamentária, em observância ao art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

## **QUINTA – DAS TARIFAS**

5.1. O valor da tarifa de água e esgoto seguirá o estabelecido na Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 679, de 23 de dezembro de 2025, e aquelas que vierem a substituí-la ou complementá-la, por se tratar de preço público regulado.

## **SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O valor estimado do contrato poderá ser reajustado através da aplicação do percentual de reajuste e na data de vigência do reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto estabelecidos pela Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí Agência Reguladora PCJ em vigência para os valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

6.2. Os valores serão automaticamente atualizados sempre que houver revisão tarifária homologada pela entidade reguladora, dispensada a formalização de termo aditivo, por força da regulação do serviço.

## **SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES**

7.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, através de leituras mensais realizadas nos hidrômetros já instalados, que obedecem às normas exigidas pela própria CONTRATADA.

## **OITAVA – DO FATURAMENTO**

8.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao Contratante, conforme prevê o caput e o § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

## **NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA até o vencimento previsto na fatura.

9.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 142 do Regulamento em vigência da CONTRATADA: "órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, poderão ser dispensados do pagamento de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da legislação em vigor."

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas, após o ponto de entrega.

10.2. O CONTRATANTE prestará todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, referentes aos endereços elencados, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.

10.3. O CONTRATANTE consentirá, a qualquer momento, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).

10.5. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA.

11.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de inspecionar os equipamentos medidores “registro de água” que se encontrarem nos endereços elencados, devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos.

11.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para comunicar ao CONTRATANTE as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas, exceto situações de emergência operacional, que deverão ser atendidas conforme normas técnicas e regulatórias

11.4. A CONTRATADA tem a responsabilidade de cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções observará a natureza do serviço público essencial e o regime de monopólio legal.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

14.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço público prestado em regime de monopólio legal.

#### **DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1. O contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao despacho autorizativo da contratação direta e aos demais documentos do processo administrativo.

#### **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se a este contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217/2010, os Decretos Municipais nº 17.437/2011, nº 20.083/2018 e nº 21.903/2022, e as normas da ARES-PCJ.

#### **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas.

17.2. É vedada a execução deste contrato em desacordo com o Decreto Municipal nº 17.437/2011 (nepotismo).

#### **DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e disponível no site <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br> da Prefeitura Municipal de Campinas.

#### **DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

19.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 21.903/2022, respondendo por eventuais infrações.

#### **VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

*Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pela PMC-SECLIMAS-CSF, conforme documento SEI nº 18706197.*



Documento assinado eletronicamente por **BRAZ DOS SANTOS ADEGAS JUNIOR, Secretário(a) Municipal**, em 27/05/2026, às 13:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PONTES FURTADO, Diretor(a) Comercial**, em 28/05/2026, às 09:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CLAUDIO DA SILVA, Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores**, em 28/05/2026, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18971160** e o código CRC **8EF7811C**.